Prefeitura de NERÓPOLIS
Trabalho que transforma

# PREGÃO ELETRÔNICO

**Sistema de Registro de Preços**

## Lei 14.133/2021

## Nº 027/2026

**Objeto:** Futura e eventual contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças.

ASSINADO DIGITALMENTE POR FERNANDO REZENDE COSTA EM 21/09/2026 ÀS 09:24:14.

Prefeitura de NERÓPOLIS
Trabalho que transforma

## ÍNDICE


1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


## ANEXOS


I. TERMO DE REFERÊNCIA;
II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS;
III. DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;
IV. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS;
V. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP;
VI. DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
VII. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE ATUAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;
VIII. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
IX. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
X. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
XI. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
XII. MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6029/2026**
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

***AMPLA CONCORRÊNCIA***

| | |
|---|---|
| Interessados: | Secretaria Municipal de Saúde |
| Modalidade da licitação: | Pregão |
| Forma: | Eletrônico |
| Tipo: | **Menor Preço** |
| Julgamento: | **Por lote** |
| Objeto: | Futura e eventual contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças. |
| Responsável pela solicitação e contratação: | Renata Nasser Serradourada – Secretária Municipal de Saúde |
| Decreto da comissão de licitações: | Decreto Municipal nº 343/2026 |
| Pregoeiro: | Fernando Rezende Costa |
| Data da entrega/envio de proposta: | **16/09/2026 ATÉ 29/09/2026 ÀS 07:55h** |
| Data da abertura e julgamento: | **29/09/2026** |
| Horário: | **08:00 horas (Horário de Brasília)** |
| Modo de Disputa: | **ABERTO** |
| **Local para a realização da sessão:** | **www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br** |
| Locais onde está disponível o edital e anexos para consulta: | **https://www.neropolis.go.gov.br/ e www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br** |
| Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral: | Quaisquer pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderão ser formulados por meio da plataforma www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br |
| Legislação aplicada: | Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis à presente licitação. |

Torna-se público que o **Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis,** por meio do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a **futura e eventual contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças. Conforme Tabela abaixo:**

**LOTE ÚNICO**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 1 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | und | 19 |
| 2 | ULTRASSOM | und | 12 |
| 3 | CANETA ALTA ROTAÇÃO | und | 18 |
| 4 | CANETA BAIXA ROTAÇÃO | und | 14 |
| 5 | COMPRESSOR | und | 7 |
| 6 | BOMBA DE VÁCUO | und | 2 |
| 7 | LOCALIZADOR APICAL | und | 2 |
| 8 | FOTOPOLIMERIZADOR | und | 15 |
| 9 | MOTOR DE IMPLANTE | und | 1 |
| 10 | MOTOR ENDODÔNTICO ROTATÓRIO | und | 2 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **11** | AUTOCLAVE | und | 8 |
| **12** | SELADORA | und | 7 |
| **13** | APARELHO DE RAIO-X | und | 6 |

## JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR VALOR GLOBAL

A adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL justifica-se em razão da natureza integrada, interdependente e tecnicamente correlacionada dos serviços que compõem o objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis/GO.

Os equipamentos abrangidos pela contratação, embora possuam características e funcionalidades distintas, integram o mesmo parque tecnológico odontológico municipal e demandam serviços de mesma natureza, executados por equipe técnica especializada, mediante utilização de ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de teste e conhecimentos específicos relacionados à manutenção de equipamentos odontológicos. O próprio Termo de Referência reconhece que o parque tecnológico é composto por equipamentos de diferentes fabricantes e modelos, exigindo conhecimento técnico especializado e mão de obra qualificada.

A contratação global permite que uma única empresa assuma a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva de todo o conjunto de equipamentos, proporcionando maior uniformidade técnica, padronização dos procedimentos, centralização dos chamados, melhor controle do histórico das intervenções e definição objetiva da responsabilidade pela execução dos serviços.

A medida também se mostra adequada sob o aspecto operacional, considerando que os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência da contratação, mediante demandas da Secretaria Municipal de Saúde e cronograma de manutenção preventiva, existindo ainda prazos específicos para atendimento das manutenções corretivas.

O julgamento individualizado dos equipamentos poderia resultar na contratação de diversas empresas para atuação simultânea no mesmo parque tecnológico, aumentando a complexidade da gestão e fiscalização contratual, multiplicando ordens de serviço, responsáveis técnicos, relatórios, deslocamentos e procedimentos administrativos, além de dificultar a identificação de responsabilidades quando houver necessidade de intervenções relacionadas ou simultâneas.

Sob o aspecto econômico, a contratação global favorece a economia de escala e a racionalização dos custos, especialmente quanto a deslocamento de técnicos, transporte, ferramentas, equipamentos de teste, materiais de consumo, fretes e demais despesas operacionais. Tais custos deverão ser suportados pela contratada, conforme estabelecido no próprio Termo de Referência.

Ademais, a concentração da execução em uma única contratada possibilita maior eficiência no planejamento das manutenções preventivas, no atendimento das ocorrências corretivas e no acompanhamento do histórico individualizado dos equipamentos, contribuindo diretamente para a continuidade dos serviços odontológicos prestados à população.

Ressalta-se que a adoção do MENOR VALOR GLOBAL não possui finalidade de restringir a competitividade, mas decorre das características técnicas e operacionais da contratação e da necessidade de assegurar execução coordenada, eficiente e economicamente vantajosa do objeto.

Diante do exposto, considerando a similaridade técnica dos serviços, a necessidade de execução integrada, a economia de escala, a centralização da responsabilidade técnica e operacional, a simplificação da gestão e fiscalização contratual e a busca pela maior eficiência administrativa, mostra-se devidamente justificada a adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL, devendo a proposta vencedora corresponder ao menor valor para a execução integral do objeto.

## 1.1. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.1.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e detalhada, contendo a descrição completa do objeto ofertado, quantidade, unidade de fornecimento, medição ou execução, valor unitário, valor total e, quando aplicável ou exigido nos documentos da contratação, marca, fabricante, modelo, referência, versão, procedência ou outra informação necessária à sua perfeita identificação. Não serão admitidas propostas genéricas, incompletas ou que se limitem a expressões como “conforme o Edital” ou “conforme o Termo de Referência”, quando essas informações não permitirem verificar objetivamente a compatibilidade do objeto ofertado com as exigências da contratação.

1.1.2. As disposições deste item aplicam-se tanto à proposta inicial cadastrada ou anexada no sistema eletrônico quanto à proposta final ajustada ou realinhada apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor. A proposta final deverá refletir o resultado da fase de lances e da negociação, mantendo as características, especificações e condições do objeto inicialmente ofertado. A ausência de informação essencial poderá acarretar a desclassificação da proposta, ressalvada a realização de diligência ou o saneamento de falha meramente formal, quando juridicamente cabível e sem alteração da substância da proposta ou concessão de vantagem indevida.

**1.2. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SOB O REGIME DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

**1.2.1. DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**

**1.2.1.1. O Município de Nerópolis assegurará às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, observados os limites, condições e requisitos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do referido dispositivo legal.**

**1.2.1.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem aos requisitos legais serão assegurados, entre outros benefícios aplicáveis:**

**a) a possibilidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo legal, caso sejam declaradas vencedoras;**

**b) a preferência de contratação nas situações de empate ficto;**

**c) no pregão, a possibilidade de apresentação de nova proposta quando sua oferta for igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada apresentada por empresa que não possua o mesmo enquadramento;**

**d) a participação na disputa pela totalidade do objeto, em igualdade de condições com as demais licitantes, ressalvados os benefícios legalmente assegurados.**

**1.2.1.3. A obtenção dos benefícios previstos neste item ficará condicionada à comprovação do enquadramento da licitante e à apresentação da declaração de observância dos limites estabelecidos no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.**

**1.2.2. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E DA COTA RESERVADA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**1.2.2.1. A Administração adotará, no presente certame, o regime de ampla concorrência, sem a aplicação de participação exclusiva ou de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.**

**1.2.2.2. A decisão decorre da avaliação de que a aplicação da participação exclusiva ou da cota reservada poderá, conforme as características próprias de cada contratação, não se mostrar vantajosa para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.**

**1.2.2.3. Para essa conclusão, foram considerados, isolada ou conjuntamente, CONFORME A NATUREZA E AS PARTICULARIDADES DO OBJETO, os seguintes fatores:**

**a) a preservação da economia de escala e da obtenção de preços mais vantajosos;**

**b) a necessidade de padronização, uniformidade, compatibilidade ou integração dos bens, serviços, soluções ou resultados contratados;**

**c) a necessidade de continuidade, regularidade e eficiência no fornecimento ou na execução do objeto;**

**d) a ampliação da competitividade e do universo de potenciais fornecedores ou prestadores;**

**e) a otimização das condições de entrega, execução, logística, armazenamento, distribuição, recebimento e controle;**

**f) a centralização da responsabilidade contratual e a adequada identificação do responsável pelo cumprimento das obrigações;**

**g) a simplificação da gestão, do acompanhamento e da fiscalização contratual;**

**h) a redução dos custos administrativos, operacionais e processuais decorrentes da gestão de múltiplas contratações;**

**i) a prevenção de divergências de qualidade, especificações, métodos, condições de execução, prazos ou padrões de desempenho;**

**j) a redução dos riscos de falhas de coordenação, atrasos, descontinuidade, incompatibilidades ou dificuldades na responsabilização dos contratados;**

**k) a preservação da unidade, da funcionalidade e do resultado global pretendido pela Administração;**

**l) a busca pela proposta mais vantajosa, considerando o ciclo de vida do objeto, a eficiência administrativa e o interesse público envolvido.**

**1.2.2.4. A incidência e a relevância de cada um desses fatores poderão variar conforme as características da contratação, sem alterar a conclusão administrativa de que a ampla concorrência constitui a solução mais adequada para preservar a economicidade, a eficiência, a competitividade, a padronização, a continuidade e a segurança da contratação.**

**1.2.2.5. A divisão da disputa entre cota principal e cota reservada ou a restrição da participação a determinado porte empresarial poderá ocasionar perda de economia de escala, fragmentação da execução, multiplicação de procedimentos administrativos, aumento dos custos de gestão e fiscalização, divergência de condições contratuais e comprometimento do resultado global pretendido.**

**1.2.2.6. A adoção da ampla concorrência permite a participação do maior número possível de empresas aptas ao atendimento da necessidade administrativa, favorece a disputa efetiva e amplia as possibilidades de obtenção de propostas mais vantajosas.**

**1.2.2.7. A não aplicação da participação exclusiva ou da cota reservada não impede, restringe ou dificulta a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão disputar a totalidade do objeto em igualdade de condições com as demais licitantes.**

**1.2.2.8. Permanecerão integralmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios relativos à regularização fiscal e trabalhista, ao empate ficto, ao direito de preferência e aos demais tratamentos favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os respectivos requisitos e limites legais.**

**1.2.2.9. Dessa forma, a realização do certame sob o regime de ampla concorrência concilia a preservação dos direitos legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte com a necessidade de proteger a economicidade, a eficiência, a competitividade, a padronização, a continuidade, a segurança da execução e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.**

## 2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

### 2.1. Das Definições:

a) ***Sistema de registro de preços - SRP*** - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

b) ***Ata de registro de preços*** - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

c) **Órgão ou entidade gerenciadora** - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

d) ***Órgão ou entidade participante*** - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

e) ***Órgão ou entidade não participante*** - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

**DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a necessidade pretendida, desde que devidamente motivada.**

**É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços. Os contratos decorrentes da ata poderão ser alterados, observados os limites e as condições legalmente aplicáveis aos contratos administrativos.**

**A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as demais condições aplicáveis.**

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site https://licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.

3.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.

3.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

3.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.

3.3. Que fique registrado, devido à interpretação equivocada por parte dos licitantes em processos anteriores, que é responsabilidade da empresa compreender o edital, ter funcionários especializados, possuir uma conexão à internet adequada e funcionando

durante a sessão, estar atenta à contagem de tempo durante a etapa de lances e realizar a atualização da página, seja através do botão F-5 ou qualquer outro meio disponível. É sabido por todos que, às vezes, é necessário atualizar a página na internet; portanto, não se pode alegar que houve travamento do sistema, uma vez que o responsável técnico do sistema tenha confirmado por meio de chat que não houve interrupções. Obviamente, o pregoeiro não possui nenhum mecanismo no sistema para interromper a sessão antes de terminar a contagem do cronômetro, e essa sessão só é encerrada quando as empresas param de dar lances, deixando de forma tácita que estão desistindo após seu último lance. Seria conveniente para qualquer empresa, após cometer um erro ao não apresentar o lance antes do término dessa etapa, ou que tenha decidido reduzir o valor depois de encerrada a etapa de lances, simplesmente alegar que o sistema travou. Se tal alegação fosse aceita pelos pregoeiros, reiniciando a etapa de lances, a empresa vencedora que cumpriu todos os critérios legais seria prejudicada.

3.3.1. Não obstante, é de total responsabilidade da empresa que esestiver participando estar atenta ao que está sendo discutido no chat pelo pregoeiro e pelos outros licitantes. O pregoeiro comunicará no chat, se necessário, a suspensão da sessão, indicando o dia e a hora em que será retomada. Enquanto a sessão não for suspensa, a empresa DEVE permanecer presente, pois se for questionada ou se for solicitado que algum documento seja anexado, o pregoeiro pode inabilitar essa empresa e convocar o segundo colocado, considerando assim o silêncio como uma negativa à pergunta.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. **TRATAMENTO FAVORECIDO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

a) O presente certame será realizado sob o regime de ampla concorrência, garantindo igualdade de condições entre os participantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Entretanto, nos termos da legislação vigente, será concedido tratamento favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), conforme os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

c) Em especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência em caso de empate ficto, definido como a hipótese em que a proposta apresentada por uma ME ou EPP for até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta de empresa de maior porte.

d) Caso seja identificado o empate ficto, a ME ou EPP será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior à proposta originalmente classificada em primeiro lugar, dentro do prazo de 05 (cinco) minutos contados da convocação no chat do sistema eletrônico.

e) Todas as comunicações relacionadas ao exercício do direito de desempate serão realizadas exclusivamente pelo chat do sistema, ficando registradas na ata da sessão pública.

f) É de inteira responsabilidade das empresas participantes acompanhar atentamente todas as mensagens enviadas no chat do sistema e os prazos mencionados, não podendo alegar desconhecimento ou ausência de notificação como justificativa para o não exercício do direito de preferência dentro do prazo estabelecido.

g) O não envio do novo lance dentro do prazo de 05 (cinco) minutos acarretará na preclusão automática do direito de desempate, mantendo-se a classificação original das propostas.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)

do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. Nos casos de vedação de participação de pessoas jurídicas em consórcio a contratante deverá apresentar as justificativas da vedação.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após a fase de apresentação de propostas, lances e julgamento.

4.1.1. **PARA EVITAR DÚVIDAS ENTRE OS LICITANTES E GARANTIR MAIOR CLAREZA NO PROCEDIMENTO**, a proposta deverá ser cadastrada e anexada no sistema eletrônico até a data e horário indicados no edital, não ultrapassando o horário de início da sessão, sendo vedado qualquer cadastro de proposta inicial após o início da sessão. Após a fase de lances e a definição da melhor proposta, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor. O pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para que, no prazo de 4 (quatro) horas, encaminhe toda a documentação exigida para habilitação, exclusivamente pelo sistema eletrônico. Considerando que a participação em licitações exige que as empresas mantenham sua documentação regularmente organizada e que certidões, como a Certidão Negativa de Falência, podem ser geradas e pagas eletronicamente, o prazo estabelecido é suficiente para o cumprimento dessa exigência, assegurando a celeridade e a eficiência da sessão. Caso o licitante vencedor não apresente a documentação dentro do prazo ou apresente documentação que o inabilite, será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, conforme a ordem de classificação. Entretanto, caso seja constatado erro ou falha sanável, o pregoeiro poderá realizar diligência para complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, dentro dos limites da razoabilidade e do PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial até a abertura da sessão pública. Após a abertura, não será admitida a substituição da proposta inicial, ressalvados o envio da proposta ajustada ao último lance ou à negociação e o saneamento de erros ou falhas que não alterem sua substância e validade jurídica. A fase de habilitação ocorrerá apenas após a fase de lances e julgamento, sendo exigida exclusivamente do licitante vencedor.

4.5. A ordem de classificação dos licitantes será definida apenas após a fase de lances, considerando os critérios estabelecidos neste edital.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12. Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá o licitante, sob pena de desclassificação, cadastrar e anexar no sistema sua proposta, com todas as especificações constantes no Termo de Referência, além dos valores unitários e totais. Nos campos do sistema visíveis durante a fase competitiva, especialmente no campo destinado à MARCA, o licitante não poderá inserir razão social, nome fantasia, CNPJ ou qualquer outro elemento que permita sua identificação.

**4.12.1. Para evitar dúvidas quanto ao item 4.12, a vedação à identificação refere-se aos campos do sistema visíveis durante a fase competitiva. A proposta anexada em PDF deverá conter o timbre da empresa, telefone e demais dados de identificação, esse documento fica indisponível aos demais licitantes durante a etapa de lances e também para a comissão de licitação.**

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública:

5.2.1. Será desclassificada a proposta que contenha identificação do licitante nos campos do sistema visíveis aos demais participantes durante a fase competitiva, conforme disposto no item 4.12.1;

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR POR VALOR GLOBAL;**

5.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de **R$ 0,01** (um centavo).*

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.8. A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**, conforme Art. 56, inc. I da Lei Federal 14.133/2021:

5.8.1. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 22 da IN SEGES/ME 73/2022, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa;

5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior**, será de 2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.8.3. Definida a melhor proposta, caso a primeira colocada não seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e exista ME ou EPP cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será assegurado o direito de preferência, de forma automática pelo sistema.

5.8.3.1. O sistema convocará a ME/EPP melhor classificada para que, no prazo de até 5 (cinco) minutos, apresente uma nova proposta com valor menor do que a primeira colocada.

5.8.3.2. Caso a ME/EPP convocada não apresente nova proposta ou desista, serão convocadas as demais ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento),

observada a ordem de classificação. Não havendo o exercício do direito de preferência, será mantida a classificação originalmente apurada.

5.8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por duas ou mais ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para definir aquela que terá a primeira oportunidade de apresentar melhor oferta.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição:

5.11.1. A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias,** contados da data de sua apresentação;

5.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas;

5.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação ao critério de desempate para microempresas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem.

5.25. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.26. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.27. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
5.28. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por.
5.30. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
5.31. Empresas Brasileiras.
5.32. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
5.33. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

5.34.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.35. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.36. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.37. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.38. **Após a negociação, o pregoeiro convocará exclusivamente o licitante classificado em primeiro lugar para que, no prazo de até 4 (quatro) horas, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.**

5.39. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não apresente a documentação dentro do prazo ou seja inabilitado, o pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até que seja apurada proposta aceitável e licitante habilitado, aplicando-se a cada convocado o procedimento estabelecido no item 4.1.1.

5.40. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério do pregoeiro, mediante solicitação justificada do licitante, desde que realizada por meio do chat do sistema eletrônico antes do fim do prazo original.

5.41. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.42. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar terá o prazo de até 4 (quatro) horas para encaminhar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e, se necessário, os documentos complementares indispensáveis ao julgamento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. Caso o licitante não encaminhe a proposta ajustada dentro do prazo ou sua proposta seja desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que seja apurada uma proposta aceitável.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme os critérios estabelecidos neste edital e na legislação vigente.

6.5. A Administração poderá sanar erros ou falhas nos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com qualquer outra exigência do Edital, desde que insanável.

6.8. Para fins de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 34 da IN SEGES nº 73/2022.

6.8.1. A inexequibilidade da proposta somente será confirmada após diligência do pregoeiro, que deverá comprovar:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Que não há custos de oportunidade que justifiquem o valor ofertado.

6.9. Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.10. Caso o custo estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar sua planilha de composição de preços ajustada ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. O fornecedor poderá ajustar a planilha, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove a viabilidade da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação indevida de recolhimento de impostos pelo Simples Nacional, quando não aplicável a esse regime tributário.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos neste edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos somente do licitante vencedor, após a fase de lances e a definição da melhor proposta.

7.2. A proposta de preços deverá ser cadastrada e anexada no sistema eletrônico antes da abertura da sessão pública, dentro do prazo estabelecido no edital, sendo vedado o envio após o início da sessão.

7.3. A verificação dos documentos de habilitação será feita exclusivamente em relação ao licitante vencedor. Este deverá encaminhar a documentação exigida no prazo de 4 (quatro) horas, por meio do sistema eletrônico conforme o item 4.1.1.

7.4. Será verificado se o licitante vencedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo responsável pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O licitante vencedor deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação vigente.

7.6. O licitante vencedor deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, conforme IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista somente serão exigidos do licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

7.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 39, §4º, da IN nº 73/2022, para:

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá conceder prazo para saneamento de falhas sanáveis, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observando o princípio do formalismo moderado. A decisão será fundamentada e registrada em ata acessível a todos os participantes.

7.12. Caso o licitante vencedor não atenda às exigências para habilitação dentro do prazo estabelecido, o pregoeiro convocará o segundo colocado, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital.

7.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de saneamento previstos no item 7.11.

7.14. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será verificada na fase de habilitação. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo legal para regularização, na forma da legislação aplicável, sem que documentos vencidos sejam considerados válidos.

7.15. Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.16. ***DA REGULARIDADE JURÍDICA*** a ser apresentada:

7.16.1. Habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7.17. ***DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*** a ser apresentada:

7.18. ***DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:***

- Qualificação Técnico-Operacional: Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou (ou executa) serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos (consultórios, compressores e autoclaves) de forma satisfatória e compatível em características com o objeto desta licitação;

- Registro da Empresa: A empresa deverá apresentar Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme a atividade exercida e quando legalmente exigível, dentro do prazo de

validade, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho profissional;

- Qualificação Técnico-Profissional (Capacidade da Equipe): A contratada deverá demonstrar que possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissionais legalmente habilitados para a supervisão e execução dos serviços:
- Responsável Técnico: Apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física junto ao conselho de classe competente (CREA ou CRT), em nome do Responsável Técnico da empresa (Engenheiro Clínico, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletromecânica / Manutenção Biomédica).
- Comprovação de Vínculo: O vínculo do profissional indicado pela empresa licitante deverá ser comprovado mediante apresentação de documentação compatível, podendo ser demonstrado por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços vigente ou, no caso de profissional integrante do quadro societário, mediante apresentação do contrato social ou documento equivalente que comprove sua participação na empresa.
- Para fins de participação no certame e durante a realização da sessão pública, será admitida a apresentação de declaração de compromisso futuro ou contrato de compromisso de futura contratação, devidamente firmado entre a empresa licitante e o profissional indicado, assegurando a disponibilidade e o vínculo futuro para execução do objeto licitado, caso a empresa seja declarada vencedora.
- A comprovação formal e definitiva do vínculo profissional deverá ser apresentada pela empresa vencedora no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, mediante a apresentação da documentação comprobatória prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis e demais consequências previstas no edital e na legislação vigente.
- Capacitação em Biossegurança / Autoclaves: Comprovação de que a equipe técnica possui treinamento ou capacitação para manutenção e testes de vasos de pressão (Autoclaves), atendendo aos requisitos mínimos de segurança delineados na Norma Regulamentadora NR-13 do Ministério do Trabalho

7.18.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (SINTEGRA), se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.18.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

7.18.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.18.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.18.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.18.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.18.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

7.18.8. **Declaração que Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

7.19. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.19.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar, conforme o art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021: **"Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante"**.

*Parágrafo único – Empresas em recuperação judicial* ***PODERÃO PARTICIPAR*** *da licitação desde que apresentem certidão expedida pelo juízo competente, atestando sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, conforme entendimento jurisprudencial e a legislação vigente.*

**JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA PARCIAL DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**1. Da decisão administrativa**

**Quando a contratação estiver enquadrada em uma das hipóteses previstas no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração, após analisar a natureza, a complexidade, o valor estimado, o prazo de execução, as condições de pagamento, as obrigações contratuais e os riscos envolvidos, poderá dispensar a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício, das demais demonstrações contábeis, da declaração de profissional da área contábil e dos índices econômico-financeiros. A dispensa deverá estar amparada pela entrega imediata do objeto, pelo reduzido valor da contratação ou pelo enquadramento legal da contratação de produto destinado à pesquisa e ao desenvolvimento, conforme o caso.**

**A decisão não representa afastamento imotivado da habilitação econômico-financeira, mas aplicação da possibilidade legal de dispensa parcial dos documentos de habilitação, considerando a baixa exposição financeira da Administração, a proporcionalidade das exigências e a ausência de riscos que justifiquem análise contábil aprofundada. Permanecerá exigida a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, quando prevista no edital.**

**2. Da proporcionalidade das exigências**

**A documentação de habilitação deverá limitar-se aos elementos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto. Nas situações legalmente admitidas, a exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômico-financeiros poderá ampliar os custos de participação e restringir a competitividade sem gerar benefício proporcional para a segurança da contratação.**

**A Administração considera suficientes, nesses casos, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica previstos no edital, juntamente com a certidão negativa de feitos sobre falência, as declarações exigidas e os demais mecanismos de acompanhamento, fiscalização e responsabilização contratual.**

**3. Conclusão**

**Diante do enquadramento da contratação em uma das hipóteses do artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e da avaliação dos riscos realizada na fase preparatória, fica justificada a dispensa da apresentação de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demais demonstrações contábeis, declaração de profissional da área contábil e índices econômico-financeiros.**

**A presente justificativa não autoriza a dispensa automática desses documentos em todas as contratações, devendo sua utilização estar condicionada à efetiva caracterização, no processo administrativo, de uma das hipóteses legais que permitem a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação.**

7.20. ***OUTRAS DECLARAÇÕES:***

7.20.1. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.20.2. Declaração que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.20.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Toda empresa participante do processo tem a obrigação de observar integralmente o edital e seus anexos. Os modelos de declarações constantes ao final são referenciais, podendo ser substituídos por documentos de conteúdo equivalente, desde que contenham todas as informações e declarações exigidas.

## 8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata:

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

9.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na lei.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 10. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.neropolis.go.gov.br.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis e, quando exigida, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio da plataforma www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame:

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.neropolis.go.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
13.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor de 18 Anos;
13.11.3. ANEXO III – Declaração de que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos;
13.11.4. ANEXO IV – Declaração de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos;
13.11.5. ANEXO V – Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
13.11.6. ANEXO VI – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
13.11.7. ANEXO VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e de Atuação em Conformidade com o Marco Legal Anticorrupção;
13.11.8. ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
13.11.9. ANEXO IX – Declaração de Ausência de Vínculo com a Administração Municipal;
13.11.10. ANEXO X – Declaração de Idoneidade;
13.11.11. ANEXO XI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

13.11.12. ANEXO XII – Minuta do Contrato Administrativo.

Nerópolis, 01 de setembro de 2026.

**FERNANDO REZENDE COSTA**
Pregoeiro

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**
**Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII**

| | |
|---|---|
| Número do Processo: | 6029/2026 |
| Secretaria Demandante: | **Secretaria Municipal de Saúde** |
| Gestor Responsável: | Renata Nasser Serradourada |
| Descrição Resumida do Objeto: | contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças |
| Modalidade: | Pregão Eletrônico. |
| Tipo de Julgamento: | Sistema de Registro de Preços - Menor Preço por LOTE. Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação. |

**1. OBJETO**

Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas e equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis/GO, conforme as condições, quantidades e exigências aqui estabelecidas.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços de assistência odontológica prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis, mediante a execução de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos instalados nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e demais unidades da rede municipal.

**2.2.** Os equipamentos odontológicos constituem recursos essenciais para a execução das ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento em saúde bucal. A indisponibilidade desses equipamentos compromete diretamente a prestação dos serviços públicos, ocasionando interrupção de atendimentos, cancelamento de procedimentos, aumento da demanda reprimida, ampliação das filas de espera e prejuízos à qualidade da assistência oferecida à população.

Prefeitura de NERÓPOLIS
Trabalho que transforma

**2.3.** Sob o aspecto da gestão patrimonial, a manutenção preventiva representa medida indispensável para preservação dos bens públicos, uma vez que reduz o desgaste prematuro dos componentes, identifica falhas antes que evoluam para defeitos de maior complexidade e mantém os equipamentos operando dentro das especificações técnicas estabelecidas pelos fabricantes. Essa prática proporciona maior vida útil ao patrimônio público, reduz a necessidade de substituição antecipada dos equipamentos e diminui significativamente os custos decorrentes de manutenções corretivas emergenciais.

**2.4.** A manutenção corretiva, por sua vez, é indispensável para restabelecer a operacionalidade dos equipamentos sempre que ocorrerem falhas imprevisíveis. A contratação de empresa especializada, contemplando o fornecimento de peças e componentes compatíveis, permite maior agilidade na execução dos reparos, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e evitando procedimentos administrativos individualizados para aquisição de cada componente necessário, o que poderia comprometer a continuidade dos serviços assistenciais.

**2.5.** Além da continuidade operacional, a contratação atende às exigências de biossegurança e às normas sanitárias aplicáveis aos serviços odontológicos. Equipamentos como autoclaves, compressores, aparelhos de raios X, cadeiras odontológicas e demais dispositivos utilizados nos atendimentos devem permanecer em perfeitas condições de funcionamento para garantir a segurança dos profissionais e usuários, bem como a qualidade dos procedimentos realizados. A manutenção periódica contribui para o cumprimento das normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelos fabricantes dos equipamentos e demais órgãos de fiscalização competentes.

**2.6.** Destaca-se, ainda, que o parque tecnológico odontológico do Município é composto por equipamentos de diferentes fabricantes e modelos, exigindo conhecimento técnico especializado, instrumentos de medição calibrados, acesso a peças específicas e mão de obra qualificada para execução dos serviços.

**2.7.** No que se refere à capacidade operacional da Administração, verifica-se a inviabilidade da execução direta dos serviços, considerando que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais com formação específica em manutenção de equipamentos odontológicos, tampouco de estrutura técnica, ferramental especializado, equipamentos de calibração e estoque de peças necessários para atender às demandas de forma contínua e eficiente.

**2.8.** Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando maior disponibilidade dos equipamentos, preservação do patrimônio público, redução de custos decorrentes de paralisações prolongadas, atendimento às exigências sanitárias e continuidade dos serviços públicos de saúde bucal, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 3. ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

**3.1.** Dos Equipamentos:

**3.1.1.** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para os equipamentos

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA AVONE FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificador.1doc.com.br/verificacao/4D5A-3E86-F506-D8F2 e informe o código 4D5A-3E86-F506-D8F2

odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis/GO, de diversas marcas e modelos, conforme quantitativos estimados constantes na Planilha Unificada para Julgamento do Pregão, sendo obrigatório que as empresas participantes apresentem suas propostas de acordo com a referida planilha, observando integralmente os itens, descrições, quantitativos e demais critérios nela estabelecidos para fins de julgamento:

| | ITEM | DESCRIÇÃO | QNTD |
|---|---|---|---|
| Lote 1 | 1 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | 19 |
| | 2 | ULTRASSOM | 12 |
| | 3 | CANETA ALTA ROTAÇÃO | 18 |
| | 4 | CANETA BAIXA ROTAÇÃO | 14 |
| | 5 | COMPRESSOR | 7 |
| | 6 | BOMBA DE VÁCUO | 2 |
| | 7 | LOCALIZADOR APICAL | 2 |
| | 8 | FOTOPOLIMERIZADOR | 15 |
| | 9 | MOTOR DE IMPLANTE | 1 |
| | 10 | MOTOR ENDODÔNTICO ROTATÓRIO | 2 |
| | 11 | AUTOCLAVE | 8 |
| | 12 | SELADORA | 7 |
| | 13 | APARELHO DE RAIO-X | 6 |

**3.2.** Especificação dos Serviços

**3.2.1.** Os serviços compreenderão manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, conforme a necessidade da Administração, observando a estimativa anual abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | Quantidade Estimada (Unidades) | Frequência Prevista da Preventiva (Anual) | Total de Manutenções Preventivas / Ano | Estimativa de Manutenções Corretivas (S.O.S) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Consultório Odontológico Completo (Equipo, cadeira, refletor e pedal) | 12 | 2 vezes | 24 | Conforme demanda |
| 2 | Compressor Odontológico (bento de óleo) | 10 | 2 vezes | 20 | Conforme demanda |
| 3 | Autoclave Hospitalar/Odontológica (Mesa) | 10 | 2 vezes | 20 | Conforme demanda |
| 4 | Aparelho de Raio-X Odontológico | 04 | 1 vez | 04 | Conforme demanda |
| 5 | Fotopolimerizador de Resinas | 12 | 1 vez | 12 | Conforme demanda |
| 6 | Bomba de Vácuo Odontológica | 05 | 2 vezes | 10 | Conforme demanda |
| 7 | Kit de Peças de Mão (Alta e Baixa Rotação / Micromotor) | 15 | 2 vezes | 30 | Conforme demanda |

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA ANDRE FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/4D5A-9E86-F506-D9F2 e informe o código 4D5A-9E86-F506-D9F2

Prefeitura de NERÓPOLIS
Trabalho que transforma

## 4. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**4.1.** A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo sua vigência ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será executada de forma contínua, mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde e conforme cronograma de manutenção preventiva aprovado pela fiscalização do contrato.

**4.3.** A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.4.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, a Contratada deverá apresentar o Cronograma Anual de Manutenção Preventiva, contemplando todas as unidades de saúde e os equipamentos constantes do contrato, para aprovação da fiscalização.

**4.5.** As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme a periodicidade prevista neste Termo de Referência, preferencialmente em horários previamente acordados com a unidade de saúde, de forma a minimizar a interrupção dos atendimentos odontológicos.

**4.6.** A manutenção corretiva será executada mediante abertura de chamado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando obrigatoriamente os seguintes prazos de atendimento:

**4.6.1.** Início do atendimento técnico no local: em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado para equipamentos instalados na zona urbana do Município;

**4.6.2.** Apresentação do diagnóstico técnico e relação das peças necessárias, quando houver, em até 24 (vinte e quatro) horas após a visita técnica;

**4.6.3.** conclusão do reparo:

**a)** em até 48 (quarenta e oito) horas, quando não houver necessidade de aquisição de peças especiais;

**b)** em até 05 (cinco) dias úteis, quando houver necessidade de peças sob encomenda ou serviços de maior complexidade, mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização do contrato.

**4.7.** Os serviços serão executados nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e demais unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis/GO.

**4.8.** Todas as peças, componentes e materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, podendo ser genuínos, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, desde que atendam às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho estabelecidos pelo fabricante do equipamento, sendo vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas, salvo autorização expressa da Administração.

**4.9.** Ao término de cada atendimento, a Contratada deverá apresentar Ordem de Serviço e Relatório Técnico contendo, no mínimo, a identificação da unidade de saúde; a identificação do equipamento, incluindo marca, modelo, número de série e número de patrimônio; a descrição detalhada dos serviços executados; os testes e as regulagens realizados; a relação das peças substituídas; as recomendações técnicas, quando cabíveis; e a assinatura do responsável técnico da Contratada e do servidor responsável pelo acompanhamento do serviço.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA ANDRE FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificador.1dx.com.br/verificar/4D5A-9286-F506-D8F2 e informe o código 4D5A-9286-F506-D8F2

Prefeitura de NERÓPOLIS Trabalho que transforma

**4.10.** Todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, deslocamento de técnicos, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, peças, transporte, fretes, carga, descarga, combustíveis, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais custos diretos e indiretos, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

**Parágrafo único**. Quando, por necessidade técnica, o equipamento necessitar ser removido para oficina especializada, todas as despesas com retirada, transporte, seguro, acondicionamento, devolução e reinstalação correrão exclusivamente por conta da Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

## 5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**5.1.** Nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os produtos serão recebidos da seguinte forma:

**5.1.1. Provisoriamente**, após a conclusão de cada manutenção preventiva ou corretiva, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, para verificação preliminar da execução dos serviços realizados, da substituição das peças, quando houver, e do funcionamento inicial dos equipamentos, sem prejuízo da posterior verificação de sua conformidade com as especificações contratuais;

**5.1.2. Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da adequada execução dos serviços, do perfeito funcionamento das máquinas e equipamentos odontológicos, da correta instalação das peças substituídas, quando aplicável, e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

**5.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando os serviços executados ou as peças fornecidas estiverem em desacordo com as especificações contratuais, devendo a contratada realizar as correções, substituições ou complementações necessárias, sem ônus para a Administração.

**5.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade dos serviços executados, pela adequação das peças fornecidas, pela segurança e perfeito funcionamento dos equipamentos, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

**5.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de testes operacionais, inspeções técnicas ou diligências destinadas à verificação do atendimento das exigências contratuais.

**5.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade dos serviços prestados, à adequação das peças fornecidas ou ao funcionamento dos equipamentos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA ANDRE FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificador.1doc.com.br/verificacao/4D5A-9286-F506-D9F2 e informe o código 4D5A-9286-F506-D9F2

Prefeitura de NERÓPOLIS Trabalho que transforma

pagamento.

**5.6.** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução dos serviços, na substituição das peças, no funcionamento dos equipamentos ou no saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

## 6 – GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.5.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

**6.5.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**6.5.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**6.5.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**6.5.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**6.5.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.6.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

**6.6.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA ANDRE FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificador.1doc.com.br/verificacao/4D5A-3E86-F506-D8F2 e informe o código 4D5A-3E86-F506-D8F2

Prefeitura de NERÓPOLIS Trabalho que transforma

as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.7.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

**6.7.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.7.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**6.7.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.7.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.8.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

## 7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**7.1. Liquidação**

**7.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**7.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA ANDRE FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificador.1doc.com.br/verificacao/4D5A-9284-F506-D9F2 e informe o código 4D5A-9284-F506-D9F2

Prefeitura de NERÓPOLIS Trabalho que transforma

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.1.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

**7.2. Prazo de pagamento**

**7.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.3. Forma de pagamento**

**7.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.3.3.1.** Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.3.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

**8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para manutenção dos equipamentos agrupados por similaridade técnica.

**8.2. Exigências de habilitação:**

**8.2.1. Para Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA ANDRE FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificador.1doc.com.br/verificacao/4D5A-3E86-F506-D9F2 e informe o código 4D5A-3E86-F506-D9F2

Prefeitura de NERÓPOLIS Trabalho que transforma

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**8.2.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.2.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.2.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA AVONE FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/4D5A-9286-F506-D8F2 e informe o código 4D5A-9286-F506-D8F2

Prefeitura de NERÓPOLIS Trabalho que transforma

relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.3.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.4.1.** Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (NOVENTA) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário;

**8.5. Qualificação Técnica**

**8.5.1. Qualificação Técnico-Operacional**: Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou (ou executa) serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos (consultórios, compressores e autoclaves) de forma satisfatória e compatível em características com o objeto desta licitação;

**8.5.2. Registro da Empresa:** A empresa deverá apresentar Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme a atividade exercida e quando legalmente exigível, dentro do prazo de validade, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho profissional;

**8.5.3. Qualificação Técnico-Profissional (Capacidade da Equipe):** A contratada deverá demonstrar que possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissionais legalmente habilitados para a supervisão e execução dos serviços:

**8.5.4. Responsável Técnico:** Apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física junto ao conselho de classe competente (CREA ou CRT), em nome do Responsável Técnico da empresa (Engenheiro Clínico, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletromecânica / Manutenção Biomédica).

**8.5.5. Comprovação de Vínculo:** O vínculo do profissional indicado pela empresa licitante deverá ser comprovado mediante apresentação de documentação compatível, podendo ser demonstrado por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços vigente ou,

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA ANDRE FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificador.1doc.com.br/verificacao/4D5A-9286-F506-D8F2 e informe o código 4D5A-9286-F506-D8F2

Prefeitura de NERÓPOLIS Trabalho que transforma

no caso de profissional integrante do quadro societário, mediante apresentação do contrato social ou documento equivalente que comprove sua participação na empresa.

**8.5.5.1.** Para fins de participação no certame e durante a realização da sessão pública, será admitida a apresentação de declaração de compromisso futuro ou contrato de compromisso de futura contratação, devidamente firmado entre a empresa licitante e o profissional indicado, assegurando a disponibilidade e o vínculo futuro para execução do objeto licitado, caso a empresa seja declarada vencedora.

**8.5.5.2.** A comprovação formal e definitiva do vínculo profissional deverá ser apresentada pela empresa vencedora no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, mediante a apresentação da documentação comprobatória prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis e demais consequências previstas no edital e na legislação vigente.

**8.5.6. Capacitação em Biossegurança / Autoclaves:** Comprovação de que a equipe técnica possui treinamento ou capacitação para manutenção e testes de vasos de pressão (Autoclaves), atendendo aos requisitos mínimos de segurança delineados na Norma Regulamentadora NR-13 do Ministério do Trabalho

**8.5.7. Qualificação Econômico-Financeira (Saúde Financeira):** Para garantir que a empresa tenha fôlego financeiro para estocar peças e deslocar equipes para Nerópolis antes do primeiro pagamento, exige-se:

**8.5.7.1. Balanço Patrimonial:** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar, conforme o art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021: "Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante".

Parágrafo único – Empresas em recuperação judicial PODERÃO PARTICIPAR da licitação desde que apresentem certidão expedida pelo juízo competente, atestando sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, conforme entendimento jurisprudencial e a legislação vigente.

**JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS**

**1. Da decisão administrativa**

Após a análise da natureza, da complexidade, do valor estimado, do prazo de execução, das condições de pagamento, das obrigações contratuais e dos riscos relacionados à contratação, a Administração concluiu que a exigência de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demais demonstrações contábeis e índices econômico-financeiros não se mostra indispensável nem proporcional para comprovar a capacidade do licitante de executar o objeto.

A decisão não representa dispensa imotivada da habilitação econômico-financeira, mas a definição dos documentos estritamente necessários e suficientes para o certame, mantendo-se a exigência da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**2. Da fundamentação e da proporcionalidade**

As condições de habilitação devem limitar-se às informações e aos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto. A adoção de exigências econômico-

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA ANDRE FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificador.1doc.com.br/verificacao/4D5A-9284-F506-D8F2 e informe o código 4D5A-9284-F506-D8F2

financeiras deve guardar relação direta com os riscos e as características da contratação e não pode funcionar como restrição automática ou desnecessária à participação de interessados.

No presente certame, não foram identificadas circunstâncias que justifiquem análise econômico-financeira aprofundada por meio de balanços, demonstrações contábeis ou índices de liquidez, solvência ou endividamento. A imposição desses documentos, sem necessidade concreta, poderia ampliar os custos de participação e restringir a competitividade sem produzir benefício proporcional para a segurança da contratação.

**3. Da suficiência das demais exigências**

A Administração considera suficientes os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica previstos no edital, juntamente com a certidão negativa de feitos sobre falência e as demais declarações exigidas. A execução permanecerá sujeita ao acompanhamento e à fiscalização, à manutenção das condições de habilitação e às medidas de responsabilização previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

**4. Conclusão**

Diante do exposto, fica justificada a não exigência de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demais demonstrações contábeis, declaração de profissional da área contábil e índices econômico-financeiros no presente procedimento.

Caso, em contratação futura, a natureza, a complexidade, o valor, o prazo, as condições de execução ou os riscos do objeto indiquem a necessidade de avaliação econômico-financeira mais aprofundada, esta justificativa deverá ser excluída e o edital deverá estabelecer, de forma expressa e motivada, os documentos e índices pertinentes.

## 9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS.

**9.1.** O custo estimado da contratação é de **R$ 18.640,56 (dezoito mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos)**. A estimativa foi elaborada com base na quantidade prevista para atendimento da demanda e na média dos preços unitários obtidos por meio de pesquisa de mercado, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNTD | Média Unitária | Média Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | 19 | R$ 189,17 | R$ 3.594,18 |
| 2 | ULTRASSOM | 12 | R$ 168,39 | R$ 2.020,71 |
| 3 | CANETA ALTA ROTAÇÃO | 18 | R$ 124,25 | R$ 2.236,50 |
| 4 | CANETA BAIXA ROTAÇÃO | 14 | R$ 113,96 | R$ 1.595,41 |
| 5 | COMPRESSOR | 7 | R$ 231,67 | R$ 1.621,67 |
| 6 | BOMBA DE VÁCUO | 2 | R$ 235,00 | R$ 470,00 |
| 7 | LOCALIZADOR APICAL | 2 | R$ 209,00 | R$ 418,00 |
| 8 | FOTOPOLIMERIZADOR | 15 | R$ 152,71 | R$ 2.290,70 |
| 9 | MOTOR DE IMPLANTE | 1 | R$ 150,00 | R$ 150,00 |

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA ANDRE FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificador.1doc.com.br/verificacao/4D5A-3E86-F506-D8F2 e informe o código 4D5A-3E86-F506-D8F2

Prefeitura de NERÓPOLIS
Trabalho que transforma

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10 | MOTOR ENDODÔNTICO ROTATÓRIO | 2 | R$ 176,67 | R$ 353,33 |
| 11 | AUTOCLAVE | 8 | R$ 238,84 | R$ 1.910,74 |
| 12 | SELADORA | 7 | R$ 90,67 | R$ 634,67 |
| 13 | APARELHO DE RAIO-X | 6 | R$ 224,13 | R$ 1.344,75 |

**9.2.** Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação foi definido de forma compatível com os preços praticados no mercado, considerando os valores obtidos em pesquisa de preços realizada em fontes idôneas, as quantidades estimadas para atendimento da demanda e as especificidades do objeto da contratação, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**9.3.** Ressalta-se que o orçamento estimativo possui caráter referencial, destinando-se ao planejamento da contratação e à verificação da compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, nos termos da legislação vigente.

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** O registro de preço independe de previsão orçamentária, isso porque não há obrigatoriedade da contratação, conforme Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Art. 7º, § 2º.

**10.2.** Quando realizada a aquisição as despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de saúde no exercício em vigor.

## 11 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

**11.1.** Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições inicialmente estabelecidas no edital e na ata.

## 12 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01 de julho de 2026.

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA ANDRE FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificador.1dx.com.br/verificar/4D5A-3E86-F506-D8F2 e informe o código 4D5A-3E86-F506-D8F2

Prefeitura de NERÓPOLIS Trabalho que transforma

**12.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**12.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**12.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**13.1.** A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e em sua proposta comercial, assumindo, com exclusividade, todos os riscos, custos e despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis/GO.

**13.2.** A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, normas da ABNT, regulamentações da ANVISA, Ministério da Saúde, NR-10, NR-13, NR-32 e demais normas técnicas aplicáveis.

**13.3.** A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e legalmente habilitada, mantendo durante toda a execução contratual o responsável técnico indicado na fase de habilitação, devidamente registrado no CREA ou CRT, conforme exigido na qualificação técnica.

**13.4.** A contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de teste, veículos, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), materiais de consumo e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

**13.5.** A contratada deverá executar as manutenções preventivas conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização do contrato, observando a periodicidade estabelecida e de forma a minimizar impactos no funcionamento das unidades de saúde.

**13.6.** A contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observando os seguintes prazos mínimos:

I – atendimento inicial em até 24 (vinte e quatro) horas para equipamentos paralisados;

II – apresentação do diagnóstico técnico em até 24 (vinte e quatro) horas após a vistoria;

III – conclusão do reparo em até 48 (quarenta e oito) horas quando depender apenas de peças de rotina;

IV – até 05 (cinco) dias úteis para equipamentos que necessitem de peças especiais ou sob encomenda, mediante justificativa formal aceita pela fiscalização.

**13.7.** A contratada deverá fornecer peças, componentes e acessórios novos, originais ou compatíveis homologados pelo fabricante, vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas, recuperadas ou de procedência não comprovada, salvo autorização expressa da Administração.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA ANDRE FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificador.1doc.com.br/verificacao/4D5A-3E86-F506-D8F2 e informe o código 4D5A-3E86-F506-D8F2

Prefeitura de NERÓPOLIS
Trabalho que transforma

**13.8.** A contratada deverá garantir que todas as peças fornecidas atendam às especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, preservando seu desempenho, segurança, confiabilidade e vida útil.

**13.9.** A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados e das peças aplicadas, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos após cada intervenção.

**13.10.** A contratada deverá emitir Ordem de Serviço individual para cada atendimento realizado, contendo, no mínimo, a identificação da unidade de saúde e do equipamento, o número de patrimônio e o número de série, a descrição do defeito constatado, os serviços executados, as peças substituídas, os testes realizados, a data e o horário do atendimento, a identificação do técnico responsável pela execução dos serviços e a assinatura do servidor responsável pelo seu recebimento.

**13.11.** A contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado das manutenções preventivas e corretivas realizadas, contendo o histórico das intervenções efetuadas em cada equipamento.

**13.12.** Sempre que houver substituição de peças de maior relevância técnica, a contratada deverá apresentar relatório técnico acompanhado, quando solicitado pela fiscalização, de registro fotográfico justificando a substituição, bem como devolver à Secretaria Municipal de Saúde as peças removidas.

**13.13.** A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas ou que apresente defeitos decorrentes de falha na execução, durante o prazo de garantia.

**13.14.** Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela contratante.

**13.15.** As peças fornecidas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias ou prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo sempre o maior período.

**13.16.** A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos de atendimento ou a execução dos serviços, apresentando justificativa técnica fundamentada.

**13.17.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**13.18.** A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento, aquisição de ferramentas, equipamentos, materiais, peças, EPIs, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**13.19.** A contratada responderá integralmente pelos danos causados aos equipamentos, ao patrimônio público, aos servidores ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados durante a execução dos serviços.

**13.20.** A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo todas as informações, documentos, ordens de serviço, relatórios técnicos, certificados de calibração, notas fiscais das peças substituídas e demais documentos solicitados pela Administração.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA ANDRE FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/4D5A-3E86-F506-D9F2 e informe o código 4D5A-3E86-F506-D9F2

Prefeitura de NERÓPOLIS
Trabalho que transforma

**13.21.** Quando houver necessidade de remoção de equipamentos para manutenção em oficina, a contratada será integralmente responsável pelo transporte, acondicionamento, guarda, seguro, integridade e devolução dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

**13.22.** A contratada deverá manter histórico atualizado das manutenções realizadas em cada equipamento durante toda a vigência contratual, identificando número de patrimônio, número de série, unidade de saúde, datas das intervenções, serviços executados e peças substituídas.

**13.23.** Ao término da vigência contratual, ou quando solicitado pela Administração, a contratada deverá entregar relatório consolidado contendo o histórico completo das manutenções preventivas e corretivas realizadas em cada equipamento, bem como cooperar com a transição dos serviços para eventual nova contratada, assegurando a continuidade da assistência técnica e do funcionamento da rede municipal de saúde.

## 14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**14.1.** A contratante deverá cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável à contratação, assegurando as condições necessárias para a adequada execução do objeto.

**14.2.** Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar, registrar e avaliar a execução dos serviços prestados pela contratada.

**14.3.** Disponibilizar à contratada as informações necessárias sobre os equipamentos odontológicos existentes na rede municipal de saúde, incluindo, quando disponíveis, marca, modelo, número de patrimônio, número de série, localização e histórico de manutenção.

**14.4.** Permitir o acesso dos técnicos da contratada às unidades de saúde, nos horários previamente acordados, para realização das manutenções preventivas e corretivas, desde que devidamente identificados e autorizados.

**14.5.** Comunicar formalmente à contratada a ocorrência de falhas, defeitos ou necessidade de manutenção nos equipamentos, fornecendo as informações disponíveis para facilitar o diagnóstico e atendimento técnico.

**14.6.** Disponibilizar local adequado para realização dos serviços nas unidades de saúde, garantindo condições mínimas de segurança e acesso aos equipamentos objeto da manutenção.

**14.7.** Acompanhar a execução dos serviços, verificando se estão sendo realizados conforme as especificações técnicas, prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

**14.8.** Emitir as Ordens de Serviço ou autorizações necessárias para realização dos atendimentos, conforme a demanda apresentada pela rede municipal de saúde.

**14.9.** Receber, conferir e atestar os serviços executados pela contratada, mediante análise das Ordens de Serviço, relatórios técnicos e demais documentos apresentados.

**14.10.** Exigir da contratada a apresentação de documentos comprobatórios relacionados aos serviços executados, incluindo relatórios técnicos, notas fiscais das peças aplicadas, certificados, garantias e demais documentos necessários à fiscalização.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA ANDRE FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificador.1dx.com.br/verificar/4D5A-9398-F506-D8F2 e informe o código 4D5A-9398-F506-D8F2

Prefeitura de NERÓPOLIS
Trabalho que transforma

**14.11.** Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, conforme condições, prazos e valores estabelecidos no contrato.

**14.12.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para correção quando cabível.

## 15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**15.1.** Nos termos do Art. 71 da Lei 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá revogar motivadamente a licitação.

**15.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**15.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

## 16 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS

**16.1.** O referido procedimento seguirá os ditames legais da Lei Federal 14.133/2021, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Art. 6°, inciso XLV, e Art. 29 da Lei 14.133/21.

**16.2.** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nerópolis - GO, 23 de julho de 2026.

Fernanda André Farias
Matrícula 1755

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA ANDRE FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificador.1doc.com.br/verificacao/4D5A-9286-F506-D8F2 e informe o código 4D5A-9286-F506-D8F2

Prefeitura de
NERÓPOLIS
Trabalho que transforma

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4D5A-2EB6-F506-D9F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FERNANDA ANDRE FARIAS (CPF 024.XXX.XXX-89) em 28/07/2026 10:34:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/4D5A-2EB6-F506-D9F2

**ANEXO II**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2026

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº.....DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome e assinatura

Razão Social da empresa.

**ANEXO III**

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2026, Processo Administrativo nº XXX/2026, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

**ANEXO IV**
**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS**
Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO V**
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF nº ....., visando à participação no Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2026, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, DECLARA que:

( ) está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e não está incursa nas vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

( ) está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e não está incursa nas vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

( ) nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, há restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da empresa, cuja regularização será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, ciente de que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

_____, ____de_____ de 20XX.

_____
Nome do Representante Legal e Assinatura

**ANEXO VI**
**DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2026, Processo Administrativo nº XXX/2026, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO VII**
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Pregão Eletrônico SRP nº__/__, Processo n°__/__, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação doobjeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, aoórgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos

praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local, data e Assinatura).

• *O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br*.

**ANEXO VIII**
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2026, Processo Administrativo nº XXX/2026, em atendimento ao art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no Edital, que inexiste fato impeditivo à sua participação e que:

a) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no Edital e na legislação aplicável;

c) cumpre as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho;

d) não possui titulares ou sócios que tenham prestado serviços ao Município de Nerópolis, nos últimos 18 (dezoito) meses, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, ressalvada a hipótese legal dos aposentados, e compromete-se a não disponibilizar empregado que tenha sido demitido pelo Município de Nerópolis antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, nos termos dos arts. 5º-C e 5º-D da Lei nº 6.019/1974.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IX**
**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xx/20xx**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº XXX/20XX, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como que seus sócios, administradores e representantes legais não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, desses agentes públicos, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____,_____/_____/ _____.

Local e Data

_____

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura

**ANEXO X**
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DESSE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xxx/20xx**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) do Documento de Identidade nº ....., órgão emissor ....., e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2026, que não se encontra sujeita a sanção vigente que a impeça de participar desta licitação ou de contratar com o Município de Nerópolis, bem como que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

....., ... de ..... de .....

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

## ANEXO XI
## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/20XX - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX**

O [ÓRGÃO OU FUNDO MUNICIPAL GERENCIADOR], inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado(a) por [NOME DA AUTORIDADE], [CARGO], considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços nº XX/20XX, Processo Administrativo nº XX/20XX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação alcançada e os quantitativos cotados, atendidas as condições previstas no Edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, à regulamentação municipal aplicável e às disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para [DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO], conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra esta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as demais condições constantes da(s) proposta(s) são os indicados a seguir.

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
ENDEREÇO: [ENDEREÇO COMPLETO]
TELEFONE: [NÚMERO]
E-MAIL: [ENDEREÇO ELETRÔNICO]
REPRESENTANTE LEGAL: [NOME]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

| LOTE/ ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO | MARCA/MODELO (SE APLICÁVEL) | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| XX/XX | XX | XX | [DESCRIÇÃO DO ITEM OU SERVIÇO] | [SE APLICÁVEL] | R$ XX,XX | R$ XX,XX |
| XX/XX | XX | XX | [DESCRIÇÃO DO ITEM OU SERVIÇO] | [SE APLICÁVEL] | R$ XX,XX | R$ XX,XX |
| XX/XX | XX | XX | [DESCRIÇÃO DO ITEM OU SERVIÇO] | [SE APLICÁVEL] | R$ XX,XX | R$ XX,XX |
| XX/XX | XX | XX | [DESCRIÇÃO DO ITEM OU SERVIÇO] | [SE APLICÁVEL] | R$ XX,XX | R$ XX,XX |
| XX/XX | XX | XX | [DESCRIÇÃO DO ITEM OU SERVIÇO] | [SE APLICÁVEL] | R$ XX,XX | R$ XX,XX |
| | | | | | **VALOR TOTAL REGISTRADO** | **R$ XX,XX** |

*2.2. O quadro poderá ser reproduzido ou ampliado quando houver mais de um fornecedor, lote, grupo ou quantidade de itens registrados.*

**3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será o [ÓRGÃO OU FUNDO MUNICIPAL GERENCIADOR].

3.2. São órgãos ou entidades participantes do registro de preços:

| ITEM/LOTE | ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| XX/XX | [ÓRGÃO OU ENTIDADE] | XX | XX |
| XX/XX | [ÓRGÃO OU ENTIDADE] | XX | XX |

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões quando puderem causar prejuízo à execução de suas próprias contratações ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação no prazo previsto na legislação ou regulamentação aplicável, respeitada a vigência da Ata.

4.4. O prazo para efetivação da contratação poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante solicitação aceita pelo órgão gerenciador, desde que não ultrapasse o prazo de vigência da Ata.

4.5. O órgão ou entidade participante poderá aderir, na condição de não participante, a item da Ata para o qual não possua quantitativo registrado, desde que observados os requisitos e limites aplicáveis.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.7. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.8. Serão observadas as demais hipóteses, condições e exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

**Vedação ao acréscimo de quantitativos**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

**5. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.1.1. A vigência das contratações decorrentes da Ata será estabelecida no respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários e, quando cabível, a previsão no plano plurianual.

5.1.2. Na formalização da contratação deverá constar a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento de contratação deverá ser emitido ou assinado durante o prazo de validade da Ata.

5.3. As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alteradas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para a formalização da Ata:

5.4.1. serão registrados os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o quantitativo efetivamente ofertado e aceito;

5.4.2. será incluído, como anexo, o cadastro de reserva composto pelos licitantes ou fornecedores que:

5.4.2.1. aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação; e

5.4.2.2. mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Nas contratações, será respeitada a ordem de classificação dos fornecedores registrados.

5.5. O cadastro de reserva destina-se ao atendimento da Administração quando houver impossibilidade de atendimento pelo fornecedor signatário da Ata.

5.6. Para fins de ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva somente será realizada quando houver necessidade de convocação, especialmente nas seguintes hipóteses:

5.7.1. quando o adjudicatário não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

5.7.2. quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.

5.8. Os preços registrados e a relação dos fornecedores serão divulgados no PNCP e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata.

5.9. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de perder o direito ao registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva, devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.10. A Ata será assinada por meio físico ou eletrônico, conforme o procedimento adotado pela Administração, e será disponibilizada nos sistemas oficiais aplicáveis.

5.11. Se o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.12. Caso nenhum fornecedor do cadastro de reserva aceite assumir o preço do adjudicatário, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua atualização:

5.12.1. negociar com os demais fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso; ou

5.12.2. adjudicar e formalizar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação.

5.13. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento ou execução nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica, desde que devidamente motivada.

**6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em razão da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, especialmente:

6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada;

6.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. quando houver previsão de reajustamento ou repactuação no Edital ou no Termo de Referência, observados os critérios definidos para a contratação.

6.1.3.1. No reajustamento, serão observados a anualidade, o índice e a data-base previstos no Edital ou no Termo de Referência.

6.1.3.2. Na repactuação, quando cabível, serão observados os critérios, documentos e prazos definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por fato superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

7.1.1. Caso não aceite reduzir o preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item, sem aplicação de penalidade administrativa.

7.1.2. O órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não houver êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará o preço registrado ou a Ata, conforme o caso, e adotará as medidas necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Quando houver redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos participantes que tenham formalizado contratações, para avaliação das providências cabíveis.

7.2. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir a obrigação, poderá requerer a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente.

7.2.1. O pedido deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios ou planilha de custos que demonstrem a inviabilidade do preço registrado.

7.2.2. Se não for comprovado o fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o preço registrado ou a Ata e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.5. Comprovada a elevação do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador poderá atualizá-lo de acordo com os valores praticados no mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos participantes a alteração efetiva do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração das contratações decorrentes.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

8.1. As quantidades registradas poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

8.2. O remanejamento poderá ocorrer:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para outro órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que houver estimado quantitativos para contratação própria será considerado participante para fins de remanejamento.

8.4. No remanejamento para órgão ou entidade não participante serão observados os limites aplicáveis às adesões.

8.5. Compete ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, mediante redução do quantitativo do órgão ou entidade cedente e sua prévia anuência.

8.6. Quando o remanejamento envolver órgãos ou entidades de entes federativos distintos, caberá ao fornecedor aceitar ou recusar o atendimento, observadas as condições da Ata.

8.7. Na hipótese de contratação centralizada sem quantitativos individualizados, a distribuição para execução descentralizada poderá ser realizada por remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da Ata, sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar ou aceitar a nota de empenho, a ordem de fornecimento, a ordem de serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter o preço registrado, quando exigível sua manutenção nos termos da legislação; ou

9.1.4. sofrer sanção que impeça sua participação em licitação ou contratação pública, observada a extensão dos efeitos da penalidade.

9.1.4.1. Quando a sanção não ultrapassar a vigência da Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento será formalizado por decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O preço registrado ou a Ata poderão ser cancelados, total ou parcialmente, quando:

9.4.1. houver razão de interesse público devidamente comprovada e justificada;

9.4.2. houver pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados; ou

9.4.3. não houver êxito nas negociações quando o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento desta Ata sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções também poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.

10.2. Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata, ressalvadas as infrações relacionadas às contratações realizadas pelos órgãos participantes, cuja apuração caberá ao respectivo órgão contratante.

10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências que possam ensejar o cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições de execução, os prazos de entrega ou prestação, o recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor, as condições de pagamento, as penalidades e as demais regras da contratação constam do Edital e do Termo de Referência.

11.2. Na adjudicação por preço global de lote ou grupo, a contratação isolada de item somente será admitida quando houver previsão no Edital ou demonstração, mediante pesquisa de mercado, de que a medida é vantajosa para a Administração.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, o Edital e seus anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, lida e considerada em ordem, sendo assinada pelas partes e disponibilizada aos órgãos participantes.

NERÓPOLIS - GO, XX de _____ de 20XX.

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

_____

[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]

[CARGO]

**FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)**

_____

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante Legal

**ANEXO I - CADASTRO DE RESERVA**

Integram o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem registrar preços iguais aos do adjudicatário e aqueles que mantiverem suas propostas originais, nos termos do Edital.

| CLASSIFICAÇÃO | FORNECEDOR | CNPJ | PREÇO REGISTRADO/PROPOSTO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| XX | [RAZÃO SOCIAL] | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | R$ XX,XX | [IGUAL AO ADJUDICATÁRIO/PROPOSTA ORIGINAL] |
| XX | [RAZÃO SOCIAL] | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | R$ XX,XX | [IGUAL AO ADJUDICATÁRIO/PROPOSTA ORIGINAL] |
| XX | [RAZÃO SOCIAL] | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | R$ XX,XX | [IGUAL AO ADJUDICATÁRIO/PROPOSTA ORIGINAL] |

**ANEXO XII**
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/20XX - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

CONTRATO Nº XX/20XX

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXX ou órgão/fundo municipal competente, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representado por seu gestor legalmente designado.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxx, com sede em xxxxxxx, representada por xxxxxx.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do contrato a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato vincula-se ao edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, à proposta da contratada e aos demais documentos do processo, independentemente de transcrição.

3.2. A execução ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, mediante Ordem de Serviço expedida pela Administração.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor contratual será de R$ _____ (_____), correspondente às quantidades efetivamente contratadas e aos preços registrados.

4.2. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive mão de obra, encargos, veículos, equipamentos, combustíveis, licenças, seguros, taxas, transporte e destinação dos resíduos.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias indicada abaixo:

XXXXXXXXX

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente cabível, mediante motivação e demonstração de vantajosidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será executada de forma **contínua**, mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde e conforme cronograma de manutenção preventiva aprovado pela fiscalização do contrato.

- A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- No prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, a Contratada deverá apresentar o **Cronograma Anual de Manutenção Preventiva**, contemplando todas as unidades de saúde e os equipamentos constantes do contrato, para aprovação da fiscalização.
- As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme a periodicidade prevista no Termo de Referência, preferencialmente em horários previamente acordados com a unidade de saúde, de forma a minimizar a interrupção dos atendimentos odontológicos.
- A manutenção corretiva será executada mediante abertura de chamado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os seguintes prazos:
- **Início do atendimento técnico no local:** até 24 horas após a abertura do chamado para equipamentos instalados na zona urbana;
- **Diagnóstico técnico e relação das peças necessárias:** até 24 horas após a visita técnica;
- **Conclusão do reparo:** até 48 horas quando não houver necessidade de aquisição de peças especiais;
- **Peças sob encomenda ou serviços de maior complexidade:** até 05 dias úteis, mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização.
- Os serviços serão executados nas **Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e demais unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis/GO**.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e em sua proposta comercial, assumindo, com exclusividade, todos os riscos, custos e despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis/GO.

A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, normas da ABNT, regulamentações da ANVISA, Ministério da Saúde, NR-10, NR-13, NR-32 e demais normas técnicas aplicáveis.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e legalmente habilitada, mantendo durante toda a execução contratual o responsável técnico indicado na fase de habilitação, devidamente registrado no CREA ou CRT, conforme exigido na qualificação técnica.

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de teste, veículos, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), materiais de consumo e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

A contratada deverá executar as manutenções preventivas conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização do contrato, observando a periodicidade estabelecida e de forma a minimizar impactos no funcionamento das unidades de saúde.

A contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observando os seguintes prazos mínimos: atendimento inicial em até 24 (vinte e quatro) horas para equipamentos paralisados; apresentação do diagnóstico técnico em até 24 (vinte e quatro) horas após a vistoria; conclusão do reparo em até 48 (quarenta e oito) horas quando depender apenas de peças de rotina; e até 05 (cinco) dias úteis para equipamentos que necessitem de peças especiais ou sob encomenda, mediante justificativa formal aceita pela fiscalização.

A contratada deverá fornecer peças, componentes e acessórios novos, originais ou compatíveis homologados pelo fabricante, vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas, recuperadas ou de procedência não comprovada, salvo autorização expressa da Administração.

A contratada deverá garantir que todas as peças fornecidas atendam às especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, preservando seu desempenho, segurança, confiabilidade e vida útil.

A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados e das peças aplicadas, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos após cada intervenção.

A contratada deverá emitir Ordem de Serviço individual para cada atendimento realizado, contendo, no mínimo, a identificação da unidade de saúde e do equipamento, o número de patrimônio e o número de série, a descrição do defeito constatado, os serviços executados, as peças substituídas, os testes realizados, a data e o horário do atendimento, a identificação do técnico responsável pela execução dos serviços e a assinatura do servidor responsável pelo seu recebimento.

A contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado das manutenções preventivas e corretivas realizadas, contendo o histórico das intervenções efetuadas em cada equipamento.

Sempre que houver substituição de peças de maior relevância técnica, a contratada deverá apresentar relatório técnico acompanhado, quando solicitado pela fiscalização, de registro fotográfico justificando a substituição, bem como devolver à Secretaria Municipal de Saúde as peças removidas.

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas ou que apresente defeitos decorrentes de falha na execução, durante o prazo de garantia.

Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela contratante.

As peças fornecidas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias ou prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo sempre o maior período.

A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos de atendimento ou a execução dos serviços, apresentando justificativa técnica fundamentada.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento, aquisição de ferramentas, equipamentos, materiais, peças, EPIs, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A contratada responderá integralmente pelos danos causados aos equipamentos, ao patrimônio público, aos servidores ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados durante a execução dos serviços.

A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo todas as informações, documentos, ordens de serviço, relatórios técnicos,

certificados de calibração, notas fiscais das peças substituídas e demais documentos solicitados pela Administração.

Quando houver necessidade de remoção de equipamentos para manutenção em oficina, a contratada será integralmente responsável pelo transporte, acondicionamento, guarda, seguro, integridade e devolução dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

A contratada deverá manter histórico atualizado das manutenções realizadas em cada equipamento durante toda a vigência contratual, identificando número de patrimônio, número de série, unidade de saúde, datas das intervenções, serviços executados e peças substituídas.

Ao término da vigência contratual, ou quando solicitado pela Administração, a contratada deverá entregar relatório consolidado contendo o histórico completo das manutenções preventivas e corretivas realizadas em cada equipamento, bem como cooperar com a transição dos serviços para eventual nova contratada, assegurando a continuidade da assistência técnica e do funcionamento da rede municipal de saúde.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir as Ordens de Serviço, fornecer as informações necessárias, permitir o acesso aos locais, acompanhar e fiscalizar a execução.

9.2. Receber o objeto, atestar a documentação de cobrança e efetuar o pagamento devido.

9.3. Notificar a contratada sobre irregularidades e aplicar as medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, que registrarão ocorrências, determinarão correções e adotarão ou solicitarão as providências necessárias.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de XX (XX) dias, contado da comunicação da conclusão de cada Ordem de Serviço, e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de XX (XX) dias, contado do recebimento provisório.

11.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo, devendo a contratada promover a correção sem ônus adicional.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado após o recebimento e a liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal e dos documentos exigidos no Termo de Referência, no prazo nele estabelecido.

12.2. Havendo erro na nota fiscal ou impedimento à liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

12.3. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Quando, em razão da natureza do objeto, houver índice específico ou setorial mais adequado à variação dos custos da contratação, deverá ser adotado o respectivo índice, mediante previsão expressa no Termo de Referência e no contrato.

13.4. Nos serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, será aplicada a repactuação, observadas as condições e os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na legislação, mediante justificativa e formalização adequada.

14.2. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites aplicáveis, sem transfiguração do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação, observados a gravidade, os danos, as circunstâncias do caso, o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a infração e o processo administrativo pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelos procedimentos previstos na legislação, mediante motivação e garantia do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o contrato e seus aditamentos no PNCP e nos demais meios oficiais exigidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela contratante conforme a legislação aplicável e os documentos que integram a contratação.

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de Nerópolis/GO para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato.

Nerópolis/GO, XX de _____ de 20XX.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

Valide a assinatura deste documento em https://neropolis.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: c54854